



Nº 07/2008 - 28/07/2008

## ELEIÇÕES 2008 INDEDUTIBILIDADE DAS DESPESAS DE DOAÇÕES

Colaboração AFRFB Nilo Carvalho  
Supervisor do Plantão Fiscal da RFB em Fortaleza-CE

### *Início*

## LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

### **Doações efetuadas: Despesas Indedutíveis.**

A Lei nº 9.504, de 1997, com as alterações posteriores, estabelecem normas para as eleições a cargos eletivos, desde Presidente da República a Vereador. Para este ano, serão realizadas simultaneamente as eleições para Prefeito e Vereadores dos municípios brasileiros. A eleição dar-se-á, em todo o País, no primeiro domingo de outubro próximo (5.10.2008).

A partir do registro dos comitês financeiros, as pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, desde que obedecidas às disposições da lei acima.

É obrigatório para o partido (comitês financeiros) e para os candidatos a cargos eletivos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha. Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo. Esta obrigatoriedade não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em Municípios com menos de vinte mil eleitores. A inscrição no CNPJ para abertura da conta bancária está disciplinada na IN-Conjunta RFB e TSE nº 838, de 18.4.2008, com o envio dos dados do TSE para a RFB, sendo dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ. Os números de inscrição no CNPJ estão disponibilizados nas páginas da RFB e do TSE, na internet.

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica acima implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

É vedado, também, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;

- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas que recebam recursos públicos;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nas normas acima perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

### **Doação pela Pessoa Física**

No caso de pessoa física (art. 23), as doações e contribuições ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo anexado à Lei, podendo referidas doações serem feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos, desde que efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos (Lei nº 11.300, de 2006).

As pessoas físicas poderão efetuar depósitos em espécie devidamente identificados até o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

A doação de quantia acima do limite fixado, no caso de pessoa física, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Não existe previsão legal para dedução dessas despesas na apuração do IR da pessoa física, pois trata-se de mera liberalidade do doador.

Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, equivalente a R\$ 1.064,10 (última UFIR: R\$ 1,0641), não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

### **Doação pela Pessoa Jurídica**

Com referência às doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais, o art. 81 da Lei 9.504 acima disciplina que poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações. As doações e contribuições, no caso de pessoas jurídicas, ficam limitadas a 2% (dois por cento) do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

A pessoa jurídica também ficará sujeita à multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso. Além dessa multa, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite, estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

Também inexistente previsão legal para dedução dessas despesas na determinação da base de cálculo do IR e da CSLL.

### **Horário Gratuito - Propaganda Política**

As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto na Lei acima (art. 99). Os Decretos nºs 2.814, de 1998 e 3.786, de 2001, disciplinam a matéria. O Decreto nº 3.786 antes citado, que regulamenta a matéria, diz textualmente que:

"As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão prevista neste artigo, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições de que trata a Lei no 9.504, de 1997".

**Início****Notícias da Classe Contábil na Rádio Pitaguary 1340 Khz AM**

De segunda a sexta das 12:00hs às 15:00hs no programa De Tudo um Pouco - Edvar Ximenes,  
A apresentação é do contabilista e radialista Edvar Ximenes.  
Ligue 3382-2222 e Participe.

**Início****Programa Gestão de Negócios na Rádio Cidade 860 Khz AM**

Todos os sábados, ouça o programa "Gestão de Negócios" na Rádio Cidade Am 860 Khz, das 12:00hs às 14:00hs, com o contabilista e radialista Liduíno Herculano. O programa tem notícias da classe contábil, informações fiscais, entrevistas, notícias nacionais e internacionais. Conto com você.

**Início**

**Como você está recebendo o Boletim Técnico do CRC-CE?  
Suas críticas e sugestões serão bem vindas;  
participe você também da gestão do CRC-CE.**

**Membros**

- Francisco Nilo Carvalho Filho
- Liduíno Juvencio Herculano - 3455-2923 - liduinoherculano@crc-ce.org.br
- Pedro Jorge de Abreu Braga - 3453-1399 - cgacontabilidade@secrel.com.br

**Expediente**

**Coordenador:** Liduíno Herculano

**Diagramação:** Jocélio Barreto e Marcos Vinicius

**Fale Conosco****Ouvidor**

- Edson Von Paumgarten de Galiza - edsongaliza@ig.com.br

**Início**